



PROCESSO Nº 121/16

PROTOCOLO Nº 13.170.026-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 218/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 55/16 – Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 25/04/14, de interesse do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campina da Lagoa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Brasil, nº 110, Centro, do município de Campina da Lagoa, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1978/13, de 25/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/05/13 até 15/05/18 (fl. 185).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 909/99, de 26/02/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1468/04, de 16/04/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2730/10, de 23/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/04/09 até 16/04/14 (fl. 186).

Pela Resolução Secretarial nº 722/11, de 24/02/11, houve alteração de denominação da instituição de ensino, passando para Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional (fl. 217).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 121/16

(...)

Vimos justificar que o processo de reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento encontra-se em atraso devido a demora da inspeção do Corpo de Bombeiros, o qual foi solicitado on-line em 23/02/15. Desde esta data estamos aguardando a verificação que só ocorreu em 19/10/15. O laudo aponta algumas ressalvas, as quais estão sendo tomadas as devidas providências para sua regularização. Informamos também que o referido laudo foi recebido pela direção somente em 01/12/15 (fl. 206).

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 187 a 189)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0390 - CAMPINA DA LAGOA					
ESTAB.: 00024 - ALBERTO SANTOS DUMONT, C E - E F M PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Profº José Bardini Neto*  
Chefe do NRE - RG 525.204-0  
D.O.E. 8423 Dec. 788/2011



PROCESSO Nº 121/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0390 - CAMPINA DA LAGOA									
ESTAB.: 00024 - ALBERTO SANTOS DUMONT, C E - E F M PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		2	4	4						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL		4	4	4						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Profº José Bardini Neto

Chefe do NRE - RG 525.204-0

D.O.E. 8423 Dec. 788/2011



PROCESSO Nº 121/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0390 - CAMPINA DA LAGOA					
ESTAB.: 00024 - ALBERTO SANTOS DUMONT, C B - E F M PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M. -ESPANHOL	4	4	4			
	L.E.M. -INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Projº José Bardini Neto*  
Chefe do NRE - RG 525.204-0  
D.O.E. 8423 Dec. 788/2011



PROCESSO Nº 121/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 214)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª SÉRIE	138	137	152	136	141	21	3	22	21	20	42	40	29	25	26	16	23	14	17	30	59	71	87	73	65
2ª SÉRIE	102	89	95	103	111	7	7	11	12	18	19	15	12	14	14	7	15	10	11	23	69	52	62	66	56
3ª SÉRIE	85	102	68	106	73	11	8	9	16	5	14	24	14	18	4	5	8	7	8	14	55	62	38	64	50

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 190 e 198)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 127/14, de 27/06/14, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras; Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática; e Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 191 a 197, 202 e 213):

(...)

O prédio encontra-se em bom estado de conservação, possui segurança, boa iluminação e condições de saneamento. (...) Dispõe de rampas de acesso, pisos antiderrapantes, sanitários adaptados e saídas de emergências. (...) Ocorreram várias melhorias no ambiente escolar, entre elas: a reforma no prédio, aquisições de equipamentos, mobiliários, materiais e recursos pedagógicos, além da qualificação dos profissionais. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química conta com materiais necessários, adequados e suficientes para a realização de experiências. (...) O laboratório de Informática possui computadores do PR Digital e do PROINFO. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e não possui o Certificado de Conformidade. (...) Apresentou o Relatório de Vistoria em Estabelecimento – RVE, emitido pelo Corpo de Bombeiros, onde solicita regularização de pendências. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 31/12/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 02/07/14, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 199).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 209 e 210)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 19/16-CEF/Seed, de 08/01/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 121/16

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campina da Lagoa.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Constam, às fls. 204 e 205, o comprovante da solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, de 23/02/15; e o Relatório de Vistoria em Estabelecimento – RVE, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de 19/10/15, solicitando adequações com prazo de 90 (noventa) dias.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

A direção justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à demora da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foram apensados ao processo, o relatório circunstanciado complementar com informações referentes ao quadro de alunos, Brigada Escolar, Licença Sanitária; e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 213 a 218).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/04/14 até 16/04/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 121/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE